PARECER Nº 1298/2018 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 76/15.

Trata-se do Projeto de Lei nº 076/15, de autoria dos nobres Vereadores Adilson Amadeu e Edir Sales, que altera a redação da Lei 11.804, de 19 de junho de 1995 que disciplina a avaliação da aceitabilidade de ruídos na Cidade de São Paulo.

A iniciativa em apreço pretende alterar o referido dispositivo legal com o intuito de ampliar o tempo de duração dos sons produzidos por sinos, utilizados para assinalação das horas e dos ofícios religiosos em templos que abrigam cultos de qualquer natureza.

Segundo a justificativa do projeto, a atual legislação permite apenas que as badaladas não sejam superiores a 60 (sessenta) segundos, contudo, por diversos motivos, eventualmente tal tempo se estende por mais alguns segundos, permitindo que estes templos sejam severamente punidos. Assim, defende o acréscimo de 30 (trinta) segundos aos 60 (sessenta) existentes, a fim de sanar distorções e pequenos atrasos no bater dos sinos, evitando penalidades excessivas desnecessárias.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, através do Parecer nº 350/2015.

A legislação de uso e ocupação do solo vigente estabelece parâmetros de incomodidade relativos à emissão de ruídos a serem observados pelos usos residenciais e não residenciais no município. Assim, proíbe a emissão de sons, produzidos por quaisquer meios ou de quaisquer espécies, com níveis superiores aos determinados pela legislação federal, estadual ou municipal, prevalecendo a mais restritiva. No entanto, exclui desse regramento determinadas fontes de ruídos que, por suas características, requerem tratamento específico, estabelecendo aos sinos de templos, um tempo máximo de duração de sons.

Nesse sentido, a alteração prendida visa adequar a legislação vigente à situação fática decorrente da utilização dos sinos apenas para a assinalação das horas e dos ofícios religiosos, prevendo uma estreita margem de tolerância, a fim de prorrogar por poucos segundo este tempo de utilização.

Note-se, porém, que a disposição da Lei nº 11.804, de 1995, relativa aos sons produzidos por sinos, foi incorporada à disciplina do zoneamento, no que se refere aos parâmetros de incomodidade, conforme o disposto na Lei nº 16.402, de 2016, artigo 146, § 2º, alínea "e".

Ante o exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, reconhecendo o mérito da presente iniciativa, diante dos aspectos que lhe compete analisar, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 076/15, nos termos do Substitutivo a seguir apresentado, com o intuito de alterar o dispositivo próprio que passou a disciplinar a matéria.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 076/15.

Altera a alínea "e" do § 2º do artigo 146, da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a alínea "e" do § 2º do artigo 146 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146 ... (...)

§ 2º ... (...)

e) sinos de templos, desde que os sons tenham duração não superior a 90 segundos, e apenas para a assinalação das horas e dos ofícios religiosos; e carrilhões, desde que os sons tenham duração não superior a 15 (quinze) minutos, a cada 4 (quatro) horas e somente no período diurno das 7h às 19h." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 22/08/2018.

Toninho Paiva (PR) - Presidente

Alfredinho (PT)

Camilo Cristófaro (PSB)

Fabio Riva (PSDB)

José Police Neto (PSD)

Souza Santos (PSB) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/08/2018, p. 119

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.